



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

## CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO PARCIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, através do MEC publicou no último dia 14, uma nota de "esclarecimento" sobre a "atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para 2022, noticiando que o ministério provocou a Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a validade da Lei do Piso de 2008, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020, conhecida como "novo Fundeb".

**CONSIDERANDO** ainda a compreensão do Governo Federal de que a lei do piso nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 depende de regulamentação;

**CONSIDERANDO** por consequência que a implementação do reajuste do piso nacional do magistério baseado no valor custo-aluno, que no fluente ano foi de 33,23% poderá não ser implementado, caso seja mantida a decisão do Ministério da Educação (MEC) após os questionamentos anunciados pelas entidades representativas da categoria perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou a instância máxima do Supremo Tribunal Federal-STF;

**CONSIDERANDO** que a controvérsia acerca da legalidade e aplicabilidade do piso nacional no percentual supra, recomenda a adoção da cautela e prudência do gestor quanto ao deslinde final acerca da matéria, visando a segurança jurídica do ato, notadamente em face do impacto financeiro e orçamentário sobre o limite de gasto com pessoal fixado no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o abono pecuniário parcial de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento), sobre o vencimento dos profissionais do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas e de 30 horas para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, conforme prescrito no artigo 61 da Lei Municipal 512, de 8 de março de 2012.

**Parágrafo único.** O abono referido no *caput*, equivalente ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos regidos pela Lei 148/2001, será mantido até a manifestação da Advocacia Geral da União (AGU) acerca da validade da Lei do Piso de 2008, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020 ou de eventual decisão dos órgãos integrantes do judiciário sobre a matéria.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
12836	77/2021	saude/fam	06/dez - aberto	435,00

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços N° 227/2021, FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde-MT, 21 de janeiro de 2022.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA COM 100MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO.**

**Vigência do Contrato: 01 de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023.**

**Data de Assinatura: 24 de Janeiro de 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 073, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°** - Nomear o servidor **JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 7729, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, como fiscal do **Contrato de Rateio n° 001/2022**, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

**ARTIGO 2°** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **OLIVETE GARDIN**, matrícula 751, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**ARTIGO 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**JAIRO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA**

Fiscal do Contrato

**OLIVETE GARDIN**

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2022**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Telégrafos – CORREIOS, para postagens de cartas, documentos e demais itens constantes no pacote adquirido.

VALOR GLOBAL: **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais) ano.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24.01.2022 a 24/06/2022

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 02/2022, Processo Administrativo n° 02/2022, Processo de Compra n° 02/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFRAGOS, CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0016-90.

**DECRETO N° 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO PARCIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, através do MEC publicou no último dia 14, uma nota de "esclarecimento" sobre a "atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para 2022, noticiando que o ministério provocou a Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a validade da Lei do Piso de 2008, com a aprovação da Emenda Constitucional n° 108/2020, conhecida como "novo Fundeb".

**CONSIDERANDO** ainda a compreensão do Governo Federal de que a lei do piso n°. 11.738, de 16 de julho de 2008 depende de regulamentação;

**CONSIDERANDO** por consequência que a implementação do reajuste do piso nacional do magistério baseado no valor custo-aluno, que no fluente ano foi de 33,23% poderá não ser implementado, caso seja mantida a decisão do Ministério da Educação (MEC) após os questionamentos anunciados pelas entidades representativas da categoria perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou a instância máxima do Supremo Tribunal Federal-STF;

**CONSIDERANDO** que a controvérsia acerca da legalidade e aplicabilidade do piso nacional no percentual supra, recomenda a adoção da cautela e prudência do gestor quanto ao deslinde final acerca da matéria, visando a segurança jurídica do ato, notadamente em face do impacto financeiro e orçamentário sobre o limite de gasto com pessoal fixado no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n°. 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o abono pecuniário parcial de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas e de 30 horas para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, conforme prescrito no artigo 61 da Lei Municipal 512, de 8 de março de 2012.

**Parágrafo único.** O abono referido no *caput*, equivalente ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos regidos pela Lei 148/2001, será mantido até a manifestação da Advocacia Geral da União (AGU) acerca da validade da Lei do Piso de 2008, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020 ou de eventual decisão dos órgãos integrantes do judiciário sobre a matéria.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento ininterrupto de Energia Elétrica para a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme a necessidade de funcionamento das instalações e dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, abrangendo todos os seus departamentos, conforme especificações e quantitativos indicados.

**Onde se lê:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 02/2022, Processo Administrativo nº 04/2021 e Processo de Compra nº 04/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 73 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de janeiro de 2021.

**Leia-se:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 02/2022, Processo Administrativo nº 04/2022 e Processo de Compra nº 04/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 73 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 24 de Janeiro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Telégrafos – Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**Onde se lê:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022, Processo Administrativo nº 02/2021 e Processo de Compra nº 02/2021.

**Leia-se:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022, Processo Administrativo nº 02/2022 e Processo de Compra nº 02/2022.

Campos de Júlio - MT, 24 de Janeiro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

**DECRETO Nº. 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS AGENTES HONORÍFICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal assegurando a Revisão geral Anual-RGA, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurado no artigo 7º, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que a RGA também encontra previsão legal na legislação municipal, a teor do artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o índice estabelecido para recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo deve ser medida pelo INPC, consoante previsto no artigo 40, §1º da Lei Municipal nº.148/2001;

**CONSIDERANDO** finalmente que o estudo do impacto orçamentário demonstra a adequação da projeção da RGA ao limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder reposição salarial na ordem de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos ativos e inativos da estrutura do Poder Executivo municipal, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, computadas a partir do período da última revisão concedida (01/12/2020) até 31/12/2021.